LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS
PORTUGAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA E A ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA *ReSist*

ENTRE

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500051070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, e aqui representado pela Sra. Vereadora Joana Almeida, com competência delegada e subdelegada na área do Urbanismo e da Transparência e Combate à Corrupção, nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, com a redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro de 2021, adiante designado por CML

E

A **Ordem dos Engenheiros Técnicos,** associação de direito público, que atribui o título e regula o exercício da profissão de engenheiro técnico, com Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 347/99, de 2 de Setembro, alterado sucessivamente pela Lei nº 47/2011, de 27 de junho e pela Lei 157/2015, de 17 de setembro, com o número de identificação fiscal 504923218, com sede nacional na Praça D. João da Câmara, nº 19, 1200-147 Lisboa, neste ato representada pelo Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes, que outorga este protocolo na qualidade de Bastonário da OET, com poderes para o ato, adiante designada por **OET**

Celebram o seguinte protocolo.

LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS
PORTUGAL

Considerando que,

a) A Câmara Municipal aprovou a constituição de um Grupo de Trabalho visando o desenvolvimento de um Programa Municipal de Promoção da Resiliência Sísmica do Parque Edificado, Privado e Municipal e Infraestruturas Municipais – ReSist, conforme Deliberação n.º 861/CM/2020, publicada no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1401, de 23 de dezembro de 2020;

b) Em sequência, a Câmara Municipal aprovou o Programa Municipal de Promoção da Resiliência Sísmica, do Edificado Privado e Municipal e Infraestruturas Urbanas Municipais – ReSist, bem como a Equipa de Projeto destinada à execução do mesmo, nos termos preconizados na Deliberação 360/CM/2021, publicada no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1427, de 24 de junho de 2021;

c) Este Programa define como estratégia do Município, entre outros, a normalização de standards técnicos e metodologias de avaliação da vulnerabilidade sísmica da Cidade, o desenvolvimento de ações operacionais com vista a uma efetiva promoção da resiliência, concretizadas através de campanhas de inspeção, projetos e obras de reforço estrutural que incidam sobre o parque edificado e infraestruturas vulneráveis, a realização de campanhas de sensibilização e divulgação para envolvimento da sociedade, com o objetivo de capacitar a população em geral.

d) Para efeitos de normalização de metodologias de avaliação e uniformização de procedimentos encontra-se prevista, na constituição da Equipa de Projeto afeta ao desenvolvimento do Programa *Resist*, a constituição de um Conselho Técnico-Científico.

e) No âmbito da participação na execução do projeto verifica-se o interesse e disponibilidade das partes na convergência de conhecimento e sinergias que contribuam ativamente em prol da sociedade, no que se refere ao objeto do Programa, firmado pelo presente Protocolo.

Assim:

É celebrado o presente protocolo que se rege pelos considerandos e pelas seguintes cláusulas:

LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS
PORTUGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente Protocolo estabelece a colaboração entre o Município de Lisboa e a OET relativamente às ações a desenvolver no âmbito do Programa ***ReSist***.
2. No âmbito das matérias previstas no Programa ***ReSist*** a cooperação entre os Outorgantes tem por objetivos:
   a. A partilha de informação e conhecimento relativamente à temática do Programa, visando, nomeadamente, a normalização de metodologias de avaliação e uniformização de procedimentos;
   b. O estabelecimento de parcerias visando a prossecução e acompanhamento dos estudos ou ações a realizar;
   c. A criação e integração de consórcios com vista à apresentação de candidaturas visando a obtenção de financiamento que permita alavancar as ações previstas;
   d. A disponibilidade para participar em reuniões de trabalho no âmbito das ações a desenvolver;
   e. O desenvolvimento de outras iniciativas não contempladas nesta cláusula, que obtenham o acordo dos Outorgantes;
   f. A representação do Segundo Outorgante no Conselho Técnico-Científico da Equipa de Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Compromissos dos Outorgantes)

1. No âmbito das respetivas competências, os Outorgantes comprometem-se a:

   • Promover todas as diligências no sentido da real concretização dos objetivos do presente Protocolo;

   • Definir as ações conjuntas a desenvolver, as quais deverão constar de aditamento ao presente Protocolo;

   • Aproveitar as potencialidades de cada uma das instituições, com vista a desenvolver uma cooperação que explore e promova sinergias entre ambas, mediante a partilha de conhecimento que contribua para a promoção da resiliência sísmica da cidade de Lisboa;

- Partilhar informação base necessária para a prossecução das ações a definir, que não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou acordos de confidencialidade com terceiros;
- Contribuir para a definição de metodologias para normalização de práticas e de métodos de avaliação e uniformização de procedimentos;
- Promover o desenvolvimento de candidaturas conjuntas ou integradas em consórcios, com vista à obtenção de financiamento externo.

2. Para integrar o Conselho Técnico-Científico previsto na constituição da Equipa de Projeto ReSist, o Segundo Outorgante compromete-se a indicar, de entre os seus colaboradores e a título não remunerado, personalidades de reconhecido mérito nas áreas do Programa, a definir nos termos do número anterior, com competências consultivas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Proteção de Dados Pessoais e Dever de sigilo)

1. Os Outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo, desde que essa informação possa ser divulgada face às regras gerais aplicáveis, nomeadamente as disposições abrangidas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados e aos documentos administrativos, e não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou por acordos de confidencialidade.

2. No tratamento de dados pessoais que possam estar envolvidos na execução deste protocolo os Outorgantes comprometem-se com o cumprimento das regras estabelecidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, o Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como nos demais normativos aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, tendo sempre presente o cumprimento dos princípios estabelecidos no artigo 5º daquele Regulamento.

3. Caso a execução do protocolo implique a realização de operações de tratamento de dados pessoais de terceiros, sendo esse o respetivo objeto, os Outorgantes comprometem-se ainda a celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, no qual serão definidas as regras e responsabilidades de ambos os Outorgantes relativas aos tratamentos de dados pessoais em concreto.

4. Ambos os Outorgantes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo desta colaboração:

a) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do protocolo;

b) O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do protocolo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais aplicáveis.

5. Todos os colaboradores envolvidos no âmbito do presente protocolo estão abrangidos pelo compromisso referido no ponto anterior, nos termos gerais do sigilo profissional.

6. Ambos os Outorgantes se comprometem a prevenir adequadamente a utilização abusiva das informações disponibilizadas por parte de terceiros.

7. Poderá haver divulgação científica dos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste protocolo mediante autorização expressa e reduzida a escrito dos outorgantes.

CLÁUSULA QUARTA

(Coordenação, Acompanhamento e Comunicação entre as Partes)

1. Os Outorgantes comprometem-se a definir um responsável pela gestão do Protocolo e comunicar à outra parte, formalmente, a eventual alteração do mesmo.
2. A comunicação entre as partes deverá ser feita para os seguintes endereços de correio eletrónico:

   Município de Lisboa: Equipa de Projeto Resist – *programa.resist@cm-lisboa.pt*

   OET: bastonario@oet.pt

CLÁUSULA QUINTA

(Financiamento de Programas e Projetos)

1. Os Outorgantes envidarão esforços no sentido de obterem, por parte de organizações nacionais e internacionais patrocinadoras de programas e projetos financiáveis, os apoios financeiros necessários para o melhor êxito das ações enquadradas no presente Protocolo de Colaboração.

LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS
PORTUGAL

CLÁUSULA SEXTA

(Encargos Financeiros)

Da colaboração estabelecida ao abrigo do presente Protocolo não resulta a assunção de quaisquer encargos financeiros entre as partes.

CLAÚSULA SÉTIMA

(Vigência, alterações e denúncia)

1. O Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até ao final do prazo de execução do Programa ***ReSist***.

2. A denúncia deste Protocolo poderá ser efetuada, a todo o tempo, por comum acordo, ou por uma das partes, devendo, neste caso, a outra parte ser notificada com a antecedência mínima de 60 dias, salvaguardando-se sempre a conclusão de qualquer iniciativa em curso, se outro não for o entendimento estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão apresentados ao representante de cada Outorgante procurando-se que a solução dos mesmos seja baseada no mútuo acordo e no interesse de ambos.

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 11 de fevereiro de 2022

Pelo Município de Lisboa

Assinado por: **MARIA JOANA CORUCHE DE CASTRO E ALMEIDA**
Num. de Identificação: 09967081
Data: 2022.02.19 20:52:20+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

a

Vereadora

Pela Ordem dos Engenheiros Técnicos

OET
Ordem dos Engenheiros Técnicos
Praça Dom João da Câmara, Nº 19
1200-147 LISBOA

Augusto Ferreira Guedes

Bastonário